



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 633, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Galeria de Arte da UNIR (GAU), vinculado ao Departamento Acadêmico de Artes, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006171/2023-25;
- Parecer 82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos (1510838);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555265);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555274);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Galeria de Arte da UNIR (GAU), vinculado ao Departamento Acadêmico de Artes (DArtes), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/01/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611581** e o código CRC **1B625692**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 633/2024/CONSEA, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO GALERIA DE ARTE DA UNIR (GAU)

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidades

Art. 1º O Laboratório Galeria de Arte da UNIR (GAU) está localizada no edifício do Restaurante Universitário, Bloco 1-V, pavimento superior, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

§ 1º A GAU deverá ser considerado como um laboratório didático-pedagógico de ensino e também para fins de atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º Todas as atividades vinculadas a este laboratório são de competência e gerência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Artes Visuais.

Art. 2º Prioritariamente, a GAU deverá ser utilizada pela comunidade acadêmica para a realização de exposições de Artes Visuais que tenham estrita conexão com as disciplinas práticas do curso de Licenciatura em Artes Visuais, sendo possível que artistas, curadores e mediadores não vinculados a UNIR também possam expor e realizar seus trabalhos mediante a apresentação de projetos expositivos completos a serem submetidos ao NDE de Artes Visuais.

§ 1º Exposições da comunidade externa apenas poderão ser realizadas se a UNIR fornecer equipe de segurança para o espaço físico.

§ 2º O NDE de Artes Visuais não se responsabiliza pela segurança das obras expostas.

Art. 3º O laboratório tem por finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção e estrutura pedagógica específica para o desenvolvimento da aprendizagem na área de Artes Visuais, com atenção às práticas artísticas, curatoriais e relacionadas a arte-educação, mediação e monitoria expositiva.

§ 1º O laboratório também está apto para ser utilizado em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Artes Visuais e do Departamento Acadêmico de Artes (DArtes), de modo que o espaço físico da GAU deverá ser utilizado com a premissa em desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIR.

§ 2º O laboratório poderá abrigar atividades de novos cursos de graduação ou pós-graduação que venham a ser implementados pelo curso de Licenciatura em Artes Visuais.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º A GAU tem por objetivos:

I - Promover o estudo, a pesquisa e a extensão acerca das práticas artísticas na área do curso na realização de exposições específicas de Artes Visuais, vinculando o pensar, o fazer e o apreciar, como um tripé essencial para a educação e formação pedagógico/artística;

II - Dar suporte ao aluno, ao professor e aos servidores técnicos que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de práticas artísticas, curatoriais e mediação da aprendizagem em Artes Visuais;

III - Promover a prática profissional dos estudantes do curso, priorizando experiências de vivência museológica ou expositiva.

Parágrafo único. Observando-se a prioridade aos discentes, docentes e servidores técnicos do Departamento de Artes.

CAPÍTULO III

Da organização e estrutura de funcionamento

Art. 5º A GAU será coordenado pelo NDE de Artes Visuais e a pessoa responsável pela coordenação do laboratório será também o presidente do NDE de Artes Visuais.

§ 1º Ao NDE caberá:

I - Organizar a agenda de exposições e homologar em reunião;

II - Realizar a ponte de comunicação entre a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) e o DArtes.

III - Acolher projetos de exposição da comunidade interna e externa e submeter a aprovação do NDE.

IV - Mediar projetos de extensão que sejam propostos pelos membros do NDE.

§ 2º As atividades de estágio ficarão a cargo do professor responsável pelas disciplinas de estágio, as atividades de monitoria ficarão a cargo do professor responsável pela monitoria e as atividades expositivas ficarão a cargo do professor responsável pela atividade.

Art. 6º A GAU tem como estrutura principal de sua natureza servir como laboratório didático, podendo também abrigar exposições com caráter de projetos de extensão e abertos ao público, desde que possua estrutura de pessoal para fazê-lo, assim como equipe de segurança no local de funcionamento e nos horários de acesso ao público.

Art. 7º A programação de exposições será definida no começo de cada semestre letivo pelo NDE de Artes Visuais, sendo cada um dos professores do curso responsável pela organização por igual das exposições.

Parágrafo único. Será homologada pelo NDE uma agenda com a definição das exposições e respectivas datas de realização e encerramento e dos respectivos professores responsáveis por atividade.

Art. 8º A GAU poderá ter um projeto educativo, com a participação de alunos do curso, que neste caso, serão compreendidos como estagiários que cumprirão uma carga horária de 4h diárias, com caráter voluntário, de segunda-feira a sexta-feira, em contra-turno às aulas do curso.

§ 1º Os estagiários deverão ser alunos matriculados prioritariamente no curso de Artes Visuais.

§ 2º Os estagiários poderão realizar etapas de estágio supervisionado no laboratório sob a supervisão do professor responsável pelos estágios.

§ 3º Os estagiários poderão estar vinculados à projetos de extensão coordenados por professores do curso e/ou da PROCEA, com recebimento de bolsas de auxílio, caso existam possibilidades abertas pela PROCEA, ou que possam atuar em projetos de PIBEC (Programa de Bolsas de Extensão e Cultura), ou ainda, de forma voluntária.

Art. 9º A GAU será utilizada como um espaço em que poderá ocorrer eventos abertos ao público, na forma de exposições, mostras de pesquisa, extensão e apresentações de TCC, em que será designado um(a) curador(a) ou docente do curso, e este será responsável pela curadoria e organização integral do evento.

§ 1º A pessoa responsável pela curadoria das exposições a serem realizadas no laboratório deverá ser designada pelo NDE de Artes Visuais, com aprovação do Conselho do departamento (CONDEP-DArtes), com registro em ata de reunião.

§ 2º O NDE de Artes Visuais poderá elaborar parceria com a PROCEA para organização de pessoal, aquisição de materiais permanentes ou de consumo visando o funcionamento das exposições.

Art. 10. A GAU funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de 13h às 17h, com prioridade para o desenvolvimento de atividades expositivas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A abertura diária do laboratório depende da necessidade de designação de equipe de segurança por parte da UNIR e da designação de estagiários bolsistas.

§ 2º Eventualmente, a GAU poderá abrir em horários alternativos, caso assim seja designado.

CAPÍTULO IV

Das normas para utilização

Art. 11. O NDE de Artes Visuais é o responsável pelo funcionamento do laboratório, com todo o seu corpo docente.

Parágrafo único. Poderão frequentar os espaços do laboratório e fazer uso de seus recursos os docentes, os discentes e servidores técnicos do DArtes, bem como convidados previamente autorizados pela chefia do departamento, do NDE de Artes Visuais e curadoria do mesmo.

Art. 12. A chefia em exercício do DArtes, assim como coordenadores(as) de projetos de extensão ou ensino, serão responsáveis por uma cópia da chave do laboratório.

§ 1º A chave somente será entregue à pessoa solicitante mediante preenchimento de um formulário para cada uso específico, disponível no departamento e desde que haja horário vago.

§ 2º A exigência de preenchimento de formulário poderá não ser aplicada à membros do corpo docente que realizam atividades ou projetos expositivos no laboratório, caso a chefia do DArtes autorize que os mesmos obtenham cópias das chaves, mediante registro prévio no início de cada semestre letivo.

§ 3º A utilização do espaço deverá ser realizada sempre com a supervisão da chefia, de um técnico ou de um docente do DArte, que deverá deter e guardar as chaves sempre em sua posse durante o uso.

§ 4º Os estagiários regulamentados através de projetos de ensino ou extensão poderão abrir e fechar o espaço de modo a organizarem suas atividades de estágio, comprometendo-se com a segurança do fechamento das instalações e com a presença do funcionário da equipe de segurança da UNIR.

§ 5º Cada usuário será responsável pela integridade do espaço e de todos os itens que o compõe, pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e a preservação de material permanente, enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

§ 6º Não será permitida a criação de faíscas, fogo ou o tabagismo no interior do edifício.

§ 7º A estrutura física do laboratório não poderá ser alterada sem projeto a ser submetido à análise e aprovação, no qual deverá constar o plano de reversão ao estado original do espaço, sendo o proponente responsável pelo encargo.

§ 8º A cada montagem de exposição, fica autorizado o uso de pequenos pregos para pendurar as obras nas paredes, respeitando a fragilidade da estrutura física do espaço, de modo a não causar danos, que caso ocorram, deverão ser sanados pelo responsável pela proposta, sendo incluída a pintura e restauração de paredes.

§ 9º Todos os utilizadores do espaço, incluindo estagiários, serão responsáveis pela manutenção do espaço, fechamento de portas e desligamento de luzes e aparelhos de ar condicionado, ao término das atividades.

§ 10 Todas as necessidades especiais que sejam necessárias para a realização das exposições são de responsabilidade de seus propositores.

Art. 13. A segurança do espaço físico da GAU, em caso de abertura ao público em geral, deverá ser realizada pela equipe de segurança da UNIR, devendo permanecer um profissional no local durante seu horário de funcionamento e abertura ao público.

Art. 14. A GAU deverá ser registrado como Laboratório Didático-Pedagógico de Ensino junto a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), assim como deverá possuir em seu processo de instrução o registro junto a PROCEA e a PROPESQ, visando a utilização com atividades que tenham por finalidade a extensão e a pesquisa.

CAPÍTULO V

Sobre a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI)

Art. 15. Aplica-se a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) - Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 - a todos os projetos desenvolvidos no laboratório, visando proteger os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e a privacidade das pessoas, garantindo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 1º Aplica-se também a observância da [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#) - Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo ferramenta de participação social que assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos, as informações de seu interesse, particular ou coletivo.

§ 2º As informações solicitadas devem obedecer ao prazo que a lei determina.

§ 3º Aplicam-se também os mesmos critérios de aplicação a LAI e a LGPD seguidas pela UNIR.

CAPÍTULO VI

Sobre a previsão orçamentária

Art. 16. A previsão orçamentária do laboratório estará vinculada ao DArtes e ao Plano Anual Orçamentário do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da UNIR.

§1º Anualmente, o NDE de Artes Visuais repassará a chefia do DArtes a demanda orçamentária do laboratório para ser incluída no Plano Anual Orçamentário do NCH e que será executado no ano seguinte.

§2º No caso de captação de recursos externos à UNIR, o laboratório apenas poderá receber fontes financeiras externas, provenientes de órgãos públicos e instituições de fomento à Cultura e a Pesquisa e Extensão Universitária, mediante a inscrição em editais públicos de fomento, obedecendo aos critérios e autorizações estabelecidos pela UNIR, respeitando a expressa autorização para tal, quando for o caso, com registro em ATA do Conselho do Departamento (CONDEP-DArtes) e do Conselho do Núcleo (CONUC-NCH), na qual deverão constar as informações completas a serem submetidas a autorização também das demais instâncias superiores, Sendo neste caso, permitido apenas receber recursos externos por estas vias, visando exclusivamente a manter a programação de exposições do espaço vinculado ao ensino, pesquisa ou extensão, e ainda para aquisição de equipamentos permanentes.

§3º Não será permitida a inscrição em editais ou a captação de recursos de qualquer natureza sem a expressa autorização do NDE de Artes Visuais, do DArtes, do NCH e das demais instâncias superiores da UNIR, sob nenhuma hipótese.

§4º Não será permitida qualquer outra fonte financeira externa, de particulares ou fontes não listadas no §1º deste artigo.

§5º Todas as despesas da GAU a serem incluídas no Plano Anual Orçamentário do DArtes e do NCH deverão ser relativas à manutenção do espaço, aquisição de equipamento permanente e de consumo, visando atender às demandas de manutenção das exposições e sua programação anual.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE de Artes Visuais e homologados pelo CONDEP-DArtes.

Referência: Processo nº 23118.006171/2023-25

SEI nº 1611581